

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

São PARTE no presente instrumento de um lado, o "ASSINANTE" Sr. (A). ASSINANTE, residente no logradouro, numero, bairro, TEL: (**) **** - ****, CPF/CNPJ: ***.***.*** - ** 8SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, que é parte integrante deste instrumento; e, do outro lado, o provedor de acesso "PCCONNECT", empresa privada com sede e foro jurídico em Pedro Canário - ES, na Av. Vila Velha, 29 bairro Centro CEP 29970-000 sob o CNPJ nº 09.211.423/0001-25, doravante designada "CONTRATADA", e quando em Conjunto "PARTES".



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o serviço de instalação e configuração de equipamentos para viabilizar o acesso à internet, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, sob pena de ressarcimento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1- Fica estipulado entre as partes o prazo de 12 (doze) meses a duração do presente contrato, podendo o ASSINANTE rescindir o presente contrato sem custo após o pagamento de 12 (doze) parcelas, caso seja cancelado antes, deverá pagar o valor referente de 02 (duas) mensalidades a título de multa.

2.2- O valor total do presente contrato será de 12 vezes o valor do plano contratado. O valor mensal do plano é de ***,** com a velocidade de ***mega com garantia de 70% de download e 40% upload e pagamento a partir da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso à internet.

2.3- O pagamento das mensalidades será por boleto bancário, caso ocorra inadimplência por um período superior a 10 dias (dez dias), ocorrerá a suspensão da prestação do serviço, até sua quitação.

2.4- Não havendo pagamento de nenhuma mensalidade A ASSINANTE deverá arcar com o valor total do presente contrato descrito no item 2.2.

2.5- O valor do presente contrato poderá sofrer correção monetária anual pela variação dos índices do IGP- M ou, em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;
- b) Atender e responder às reclamações do ASSINANTE sobre os Serviços de Acesso;
- c) Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços, e enviar para o endereço eletrônico indicado pelo ASSINANTE ou na sede da empresa;

3.2 - São obrigações do ASSINANTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;
- b) Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;
- c) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o Acesso à Internet;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATADA, sendo estes (ONU e roteador), obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro;
- e) Este termo de contrato após transcorrido o prazo de 1 ano se renova automaticamente sem fidelidade, e caso não seja de interesse de algumas partes a sua renovação o ASSINANTE deverá devolver os equipamentos no estado em que houver recebido tais equipamentos, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

3.3 - É vedado à ASSINANTE abrir os equipamentos e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for.

REGISTRADO

4- CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO A INTERNET.

4.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das PARTES deixarem de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato;
- b) Mediante disposição legal, decisão judicial;
- c) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias.
- d) Por acordo entre as PARTES;
- e) Na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias, ocasião em que também se procederá ao bloqueio ou a interrupção definitiva da prestação do Serviço de Acesso à Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados; e
- f) Na hipótese de comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto nesse instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento;

4.2- Em qualquer hipótese de rescisão, de que se trata o conteúdo na cláusula 3º, 3.2 (letra E) o ASSINANTE deverá devolver à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da CONTRATADA que porventura estejam sob sua posse, caso não haja devolução no prazo estipulado acima, podendo ser tomadas devidas medidas judiciais.

4.3- Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pela ASSINANTE, fica a CONTRATADA autorizada, a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses.

4.4- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das PARTES, mediante comunicação prévia à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5- Na hipótese de qualquer inadimplência ou não devolução dos equipamentos constantes neste contrato, a CONTRATADA poderá ao seu critério incluir a ASSINANTE no Sistema de Proteção ao Crédito.

5- DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Os equipamentos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão entregues pelo sistema de COMODATO, não exclusivo, para serem utilizados pela ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for;

5.2- A CONTRATADA manterá funcionando um Serviço de Atendimento ao Consumidor nos horários de segunda a sexta-feira de 08:00 as 20:00 horas, sendo que a partir das 18 horas o atendimento será por telefone e aos sábados de 08:00 as 12:00 horas pelo telefone sob o nº (27) 99880-8513, bem como, endereço eletrônico www.pconect.com.br, onde de poderão ser encontradas todas as informações relativas aos serviços prestados.

5.3- Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Canário, ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

5.4 - Têm as PARTES entre si justas e contratadas o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir da assinatura da ordem de Serviço de Conexão à Internet, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Pedro Canário, 12 de Julho de 2023

CONTRATADO:

ASSINANTE:

REC. AFIRMA

REGISTRADO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Pedro Canário - ES
CEP 29.970.000

Reconheço por semelhança a firma de CIDICLEI BRUNEL NICODEDES. Em Testº da verdade. Pedro Canário ES
12/07/2023, 15:30:13.

LUANA SOARES FAGUNDES - ESCRIVENTE. Selo Digital.
021584.SUZ2301.01164. Emol.: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69
Total: R\$ 8,42. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

